



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C. G. C. (M. F.) 08.158.669/0001-18

ADM. JOSÉ QUINCAS DE FARIAS

LEI N° 191/92.

de 20 de março de 1992.

Autoriza a Filiação do Município à Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN, faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar o Município, à associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP, sediada em Natal-RN.

Art. 2º - Fica autorizada a despesa de até 0,5% (meio por cento) da receita mensal da cota do Fundo de Participação dos Municípios, como contribuição referente a participação do Município na referida Associação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que se destina ao Município, mensalmente, através de duodécimos, cuja importância corresponderá à contribuição Municipal para a Associação dos Municípios.

§ 1º A contribuição Municipal de que trata este artigo em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento, anual e será remetido pela Associação ao Banco do Brasil S/A (FPM) para fins de que trata a presente Lei.

§ 2º O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que o mesmo reverifivar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, & revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN, em 20 de março de 1992.

José Quincas de Farias
Prefeito